Protocolo: 637120
Data: 13/04/2020
Título: Resolução 3267 e 3268 de 08.04.2020
Página(s): a

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

ATO DO SECRETARIO

RESOLUÇÃO Nº 3267 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação de vida útil dos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros por Ônibus - SPPO/RJ, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO os dispositivos constantes no Edital de Concorrência CO nº 010/2010 e respectivos anexos, bem como na legislação aplicável sobre as condições previstas nos Contratos de Concessão;

CONSIDERANDO o Termo de Conciliação celebrado entre o Município e os consórcios operadores do SPPO/RJ, Intersul, Internorte, Transcarioca e Santa Cruz de Transportes, em 27 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o disposto na Norma Brasileira NBR 14040;

CONSIDERANDO o estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, nas Resoluções do CONTRAN nº 416/2012 e nº 445/2013 e na Resolução ANTT nº 4.130/2013 e nº 4.499/2014;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias Inmetro nº 260/2017 e nº 168/2008;

CONSIDERANDO o prazo de vida útil dos veículos previsto no Anexo III, do Edital de Concorrência CO nº 010/2010;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 47.263, de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia do novo coronavírus - COVID -19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de caráter temporário e excepcional na prevenção ao contágio da COVID-19 - Coronavírus;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de evitar aglomerações de pessoas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos; e

CONSIDERANDO que a prorrogação da vida útil dos veículos, sem prejuízo das condições de conforto e segurança, garantindo a manutenção da frota de ônibus no quantitativo atualmente licenciado junto à Secretaria Municipal de Transportes - SMTR, contribui para o adequado funcionamento do SPPO/RJ no atendimento à população do Município do Rio de Janeiro,

,

RESOLVE:

Art. 1º O prazo máximo da vida útil dos veículos integrantes do SPPO/RJ poderá ser prorrogado em até 04 (quatro) anos, atendido o disposto no art. 2º, da presente Resolução.

Art. 2º Aos consórcios de transportes, concessionários do SPPO/RJ, será facultado requerer a prorrogação da vida útil dos veículos integrantes das suas respectivas frotas licenciadas.

§ 1º O requerimento deverá ser efetuado pelas empresas consorciadas, proprietárias dos veículos e integrantes dos consórcios de transporte, em no máximo 15 (quinze) dias antes da data de vencimento do prazo de vida útil do veículo;

§ 2º Será obrigatório a apresentação de Laudo de Inspeção Técnica - LIT, de acordo com a NBR 14040, e de Certificado de Segurança Veicular - CSV, emitidos por entidade acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), que comprove o atendimento às condições de segurança e aos requisitos estabelecidos nas Normas Brasileiras, na legislação federal vigente e no Código Disciplinar do SPPO/RJ;

§ 3º O LIT e o CSV, referidos no § 2º, deverão ter data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias antes da data do requerimento;

§ 4º O requerimento deverá ser encaminhado ao setor, da SMTR, responsável pela vistoria anual obrigatória de veículos.

Art. 3º A concessão da prorrogação da vida útil do veículo deverá ocorrer na data da vistoria anual obrigatória do veículo.

§ 1º Será obrigatória a apresentação anual do LIT e do CSV, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias antes da vistoria anual, para os veículos que tiverem sua vida útil prorrogada, por ocasião das vistorias anuais obrigatórias ulteriores;

§ 2º O setor da SMTR, responsável pela vistoria, deverá comunicar, ao gestor do Sistema de Transportes Urbanos - STU, o prazo concedido.

§ 3º Os veículos que tiverem sua vida útil prorrogada serão mantidos no STU, conforme comunicação do setor da SMTR, responsável pela vistoria, desde que atendido o disposto no § 1º.
Art. 4º Excepcionalmente, na vistoria anual de 2020, não será obrigatório a apresentação de Laudo de Inspeção Técnica - LIT e de Certificado de Segurança Veicular - CSV para a prorrogação da vida útil dos veículos, conforme estabelecido no Artigo 1ª, mantendo-se a exigência da apresentação anual dos referidos certificados nas vistorias anuais ulteriores.

Art. 5º A Subsecretaria de Transportes poderá expedir normas complementares para a implementação do disposto nesta Resolução.

Art. 6º As medidas adotadas nesta Resolução poderão ser reavaliadas a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2020, revogadas todas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 3268 DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Altera o calendário de vistoria 2020 para os modais TAXI, SPPO, STPC, FRETE, TEC E STPL e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,
CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 47.247, de 13 de março de 2020, que estabelece conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19 - Coronavírus, e publicações posteriores;

CONSIDERANDO o plano de contingenciamento divulgado pelo DETRAN-RJ para enfrentar a disseminação do COVID-19 - Coronavírus;

CONSIDERANDO que cabe ao poder público a publicação de normas complementares visando o bem estar da população,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o calendário de vistoria 2020 para os modais TAXI, SPPO, STPC, FRETE, TEC E STPL conforme calendário abaixo:

50/60/70/80/90	**04/05/2020**	**07/05/2020**
01/11/21/31/41	**08/05/2020**	**18/05/2020**
51/61/71/81/91	**19/05/2020**	**29/05/2020**
02/12/22/32/42	**01/06/2020**	**12/06/2020**
52/62/72/82/92	**15/06/2020**	**25/06/2020**
03/13/23/33/43	**26/06/2020**	**06/07/2020**
53/63/73/83/93	**07/07/2020**	**17/07/2020**
04/14/24/34/44	**20/07/2020**	**30/07/2020**
54/64/74/84/94	**31/07/2020**	**10/08/2020**
05/15/25/35/45	**11/08/2020**	**21/08/2020**
55/65/75/85/95	**24/08/2020**	**03/09/2020**
06/16/26/36/46	**04/09/2020**	**14/09/2020**
56/66/76/86/96	**15/09/2020**	**25/09/2020**
07/17/27/37/47	**28/09/2020**	**08/10/2020**
57/67/77/87/97	**09/10/2020**	**19/10/2020**
08/18/28/38/48	**20/10/2020**	**30/10/2020**
58/68/78/88/98	**03/11/2020**	**13/11/2020**
09/19/29/39/49	**16/11/2020**	**27/11/2020**
59/69/79/89/99	**30/11/2020**	**11/12/2020**

Art. 2º As vistorias para encerramento das permutas, transferências, Inclusões de veículos e novas autonomias deverão ser realizadas até 06/05/2020 estando autorizado a circulação até a data limite.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as determinações em contrário.